

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA CENTRAL METROPOLITANA DO  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - URC/COPAM  
JEQUITINHONHA

Ref.: Relato de Vista relativo ao processo administrativo nº 14030000279/20  
da Anglo American Minério de Ferro S.A

**1) Relatório:**

Trata-se de solicitação de aprovação de intervenção ambiental para (i) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 26,6018ha; (ii) intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 8,1137ha; (iii) intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 5,0196ha e (iv) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 687 unidades, em 16,8563ha.

Na ocasião, foi requerida vista aos autos pelos representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG e do Ministério Público de Minas Gerais.

As intervenções são requeridas com o objetivo de:

- (i) ampliar as estruturas de contenção (bacias) já implantadas, com aumento da área da capacidade de retenção de sedimentos;
- (ii) implantar novas estruturas de contenção de sedimentos (bacias),

relativamente maiores que os atuais implantados;

(iii) construção de acessos internos a partir da mina que interligue às estruturas previstas, com vistas a contornar a condição arbitrariamente imposta de uso de via comum, tanto para implantação, como para a manutenção das estruturas de contenção, nas áreas com condição topográfica favorável;

(iv) continuar manutenção do acesso que vinha sendo construído, proposto no DAIA que foi cancelado, situado na base da encosta da face oeste imediata a mina, que tem como objetivo propiciar maior contenção de blocos e permitir a conformação de material (blocos e solo) exposto ao longo da face, para o posterior plantio, tal como previsto no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), priorizando-se a condição de estruturação em trechos a partir da crista da área de lavra. Cita-se ainda a importância deste acesso para propiciar a contenção do material gerado das operações da lavra mais a montante da subbacia hidrográfica;

(v) continuar as medidas de conformação e melhoria do próprio acesso relacionadas à direcionamento e controle da drenagem, proteção de taludes, plantio, condições de trafegabilidade;

(vi) conformação de material exposto na encosta e plantio, com uso de equipamentos (regularização em bermas por terraplenagem conforme as condições de acessos);

(vii) intervenções corretivas relacionadas aos incidentes registrados e outros impactos;

(viii) proteção física de nascente com risco de impactos iminente;

(ix) demais intervenções necessárias a controlar e atenuar os impactos ambientais relacionadas à exposição de blocos e sedimentos, quanto à geração, carreamento e deposição.

No que tange às intervenções requeridas, a Intervenção no Bioma Mata Atlântica, poderá ser autorizada nos termos art. 23, inciso I, da Lei da Mata Atlântica, uma vez que se trata de atividade necessária à execução de obra de utilidade pública.

Já a intervenção em APP no caso em comento se amolda a uma das situações caracterizadas como de utilidade pública, qual seja:

*“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.*

*“Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se:*

*I - de utilidade pública (...)*

***b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos*** *de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (...).”*

Além disso, cumpre ressaltar que o Parecer Único em análise considerou que a proposta de compensação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado pelo empreendedor está em consonância ao disposto nos termos do art. do Decreto 47.749/2019.

Em relação à ocorrência de espécies ameaçadas e suas respectivas compensações, foi constatado que nas áreas requeridas para a intervenção ambiental foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, quais sejam: 99 indivíduos de *A. leiocarpa*, 289 indivíduos *D. nigra*, 23 indivíduos de *Z. tuberculosa* e 4 indivíduos de *C. fissilis*. Além disso, foram identificadas também espécies imunes de corte, sendo 246 indivíduos de *H. crhysotrichus*, 15 indivíduos de *H. ochraceus* e 1 indivíduo de *H. impetiginosus*. Por essa razão, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual 47.749/2019, o empreendedor apresentou proposta de compensação ambiental por meio do plantio de 11.681 indivíduos.

Por fim, o empreendedor solicitou à SUPRAM Jequitinhonha que seria necessário a *“realização de intervenções emergenciais na face oeste da Serra do Sapo, uma vez que diante das chuvas intensas e constantes combinadas com o saturamento e posterior ruptura das estruturas de contenção de sedimentos que já haviam sido instaladas havia risco do carreamento dos sedimentos. Dentre outras, serão realizadas intervenções para ampliação das*

*bacias de contenção, construção de acessos internos e manutenção daqueles já construídos, conformação do material exposto na encosta e plantio.”* Isso, por sua vez, encontra-se enquadrado no artigo 36 do Decreto 47.749, de 2020 autoriza a intervenção ambiental nas situações emergenciais, desde que haja comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, sendo dispensada nos casos em que a intervenção não necessitar de autorização.

Ante todo o exposto, o Parecer Único opinou pela aprovação da proposta apresentada pelo empreendedor.

## **2) Conclusão:**

Diante do exposto, restando cristalino todo o cumprimento legal por parte do empreendedor para com as intervenções requeridas, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor, de acordo com o exposto no Parecer Único da URFBio Jequitinhonha.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020.

Felipe Mol Pessoa de Carvalho  
Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG